PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2022

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Considerando, ainda, que o art. 156, inc. IV da Constituição Federal estabeleceu que a competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é dos Municípios, tendo como fato gerador a prestação do serviço seja por empresa ou profissional autônomo;

Considerando que atualmente, estão cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, o que representa um número pequeno quando falamos de arrecadação tributária;

Considerando que as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados;

Considerando que as cooperativas além de contribuir consideravelmente com a limpeza da cidade, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

Considerando o relevante serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como desenvolvimento sustentável e econômico da cidade, é justo que as cooperativas sejam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no intuito de apoiar e incentivar as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, gerados por nossa cidade, permitindo aumentar a escala das atividades de reciclagem e propiciar ganhos no processo produtivo;

Considerando, por fim, que a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS além de ajudar na renda das cooperativas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, a nossa cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 26 de abril de 2022.



ANDRÉ FRAGA
Vereador